



PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. Célio Studart)

Altera o *caput* do artigo 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para aumentar o prazo do direito de arrependimento dos consumidores

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O *caput* do artigo 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar da seguinte forma:

“Art.49 O consumidor pode desistir do contrato, no prazo de 14 dias a contar de sua assinatura ou do ato de recebimento do produto ou serviço, sempre que a contratação de fornecimento de produtos e serviços ocorrer fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone ou a domicílio.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso XXXI do artigo 5º da Constituição Federal aduz que o Poder Público deverá promover a defesa do consumidor.

Saliente-se que um dos princípios gerais da atividade econômica, previsto no artigo 170 da Carta Magna, é a defesa do consumidor.

Ademais, não se pode olvidar que o artigo 55 da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) expressa que a União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios preservarão a vida, saúde, segurança, bem-estar e o direito de informação dos consumidores.

Neste contexto, surge a presente proposta legislativa, com o intuito de aumentar o prazo de direito de arrependimento do consumidor de 07 (sete) para 14 (quatorze) dias quando a contratação de serviços ou produtos ocorrer fora do estabelecimento comercial (por meio da *Internet*, por exemplo).



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Célio Studart - PV/CE

Ante a relevância temática, requer-se a aprovação pelos Nobres Pares deste Projeto de Lei em análise.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2019.

Dep. Célio Studart
PV/CE